



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito.

Ofício n.º 019/2021-GAB

Formosa/GO, 23 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Acinemar Gonçalves Costa

Presidente da Câmara Municipal de Formosa

E ilustres integrantes da Câmara Municipal de Vereadores

Sede da Câmara Municipal de Formosa

Senhor Presidente,

Solicitamos dessa ilustre Câmara Municipal a convocação para apreciação e votação em sessão ordinária do Projeto de Lei abaixo especificado:

- Projeto de Lei n.º 06, de 19 de fevereiro de 2021, que “Autoriza desafetação de área de terreno de uso comum do povo, e posterior alienação do bem imóvel, por licitação, na forma que especifica, e dá outras providências”.

Com nossos agradecimentos, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


Gustavo Marques de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE FORMOSA

Cabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 06, de 19 de fevereiro de 2021.

Autoriza desafetação de área de terreno de uso comum do povo, e posterior alienação do bem imóvel, por licitação, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área abaixo discriminada passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Formosa, bem como, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, através de licitação, mediante avaliação prévia, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações o seguinte bem imóvel localizado no loteamento denominado Formosinha, nesta Cidade, assim descrito:

I - Uma área de terreno identificada com os seguintes limites e metragens: **Frente**: limitando-se ao NORDESTE com a Avenida Circular, medindo dos pontos 5 ao 6 - 31,57 m (trinta e um metros e cinquenta e sete centímetros); **Fundo**: limitando-se ao SUDOESTE, com o lote 10-A com matrícula de número 69.584, medindo por linhas quebradas dos pontos 7 ao 8 - 33,00 (trinta e três metros) defletindo a esquerda dos pontos 1 ao 8, medindo 2,46 m (dois metros e quarenta e seis centímetros); **Lado Esquerdo**: limitando-se ao NOROESTE a AVENIDA FORMOSA dos pontos 1 ao 2, medindo por linhas quebradas 3,59 m (três metros e cinquenta e nove centímetros) defletindo a direita dos pontos 2 ao 3, medindo 2,32 m (dois metros e trinta e dois centímetros) defletindo a direita dos pontos 3 ao 4 medindo 1,52 m (um metro e cinquenta e dois centímetros) defletindo a direita dos pontos 4 ao 5, medindo 3,39 m (três metros e trinta e nove centímetros); **Lado Direito**: limitando-se ao SUDESTE, com ÁREA PÚBLICA, medindo 4,10 m (quatro metros e dez centímetros), perfazendo uma área total de 146,81 m² (cento e quarenta e seis metros e oitenta e um centímetros quadrados).

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei n.º 8.666/93, o valor da alienação será fixado previamente em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 06, de 19 de fevereiro de 2021.

termos do Decreto n.º 2.660/2019, por metro quadrado, sendo que o referido valor poderá ser parcelado até dezembro de 2021.

Parágrafo Único - O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 06, de 19 de fevereiro de 2021.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Temos a grata satisfação de submeter à analise para apreciação e votação dessa Égide casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Autoriza desafetação de área de terreno de uso comum do povo, e posterior alienação do bem imóvel, por licitação, na forma que especifica, e dá outras providências.”**

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, para que se possa promover desafetação da área e posterior venda do imóvel do domínio municipal, através de processo licitatório.

Cumpre destacar que a área correspondente, verificou-se conveniente ao Município à alienação da referida área, e que a mesma não causará interferência no trânsito dos lotes e quadras, as quais limitam, conforme Parecer Topográfico e croqui anexo a este Projeto.

Pretende-se, portanto, fomentar o desenvolvimento das regiões atingidas, atribuindo a elas usos mais adequados à dinâmica urbana, ao mesmo tempo em que os investimentos públicos serão otimizados, com a alocação de recursos para ações que atendam de maneira mais efetiva os legítimos interesses dos contribuintes.

Ainda é imprescindível ressaltar que a alienação citada poderá oportunizar o aumento da arrecadação municipal (especialmente a arrecadação de IPTU e ITBI), elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa Cidade.

A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local. Excepcionalmente, pode o Município, demonstrada a necessidade ou interesse de alienar alguns de seus bens. Exatamente para o caso de alienação, depende o Prefeito de lei autorizadora e do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores que traçam as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado.

Como modalidades de alienação, aponta a doutrina: a venda, a doação, a dação em pagamento, a permuta, a investidura, a legitimação de posse ou a concessão de domínio.

Em princípio, toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação, e de avaliação da coisa a ser alienada, conforme elucida a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de



PREFEITURA DE FORMOSA

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 06, de 19 de fevereiro de 2021.

junho de 1.993) que explana acerca das hipóteses, em seu art. 17. Vejamos:

Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de **licitação** na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (grifo nosso)

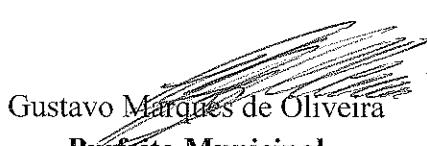
(...)

Portanto, em análise do caso, vê-se que com a desafetação da área mencionada, passando-a de bem de uso comum para bem dominial, a mesma integrará ao Patrimônio Público Municipal e poderá ser licitada, uma vez que, atende aos requisitos legais urbanísticos exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Municipal n.º 01, de 05 de abril de 1.990 (Lei Orgânica Municipal - LOM) e pelo Plano Diretor e Desenvolvimento do Município.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com o apoio e a valiosa colaboração de Vossa Excelência e demais pares na aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


Gustavo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXOS
PROJETO DE LEI
Nº06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
Secretaria Municipal de Obras

Parecer nº067/2021

Protocolo Nº: 2020021632

Requerente: RCG Administração e Participações S/A

Assunto: Regularização Fundiária

Parecer Topográfico

Após verificação por este Departamento Municipal e mediante entrega da solicitação feita pelo parecer nº053 na data de 05/02/2021 foi constatado que o serviço topográfico apresentado se confere com real localização da referida área de investidura, área esta que se encontra situada no Bairro Formosinha, mais especificamente em confrontação com o lote 10-A da quadra 53-A (matr.: 69.584) e com área total de 146,8100m² (cento e quarenta e seis metros e oitenta e um centímetros quadrados). Diante do exposto encaminhamos o presente processo ao Departamento de Assuntos Fundiárias para tomada de futuras providências.

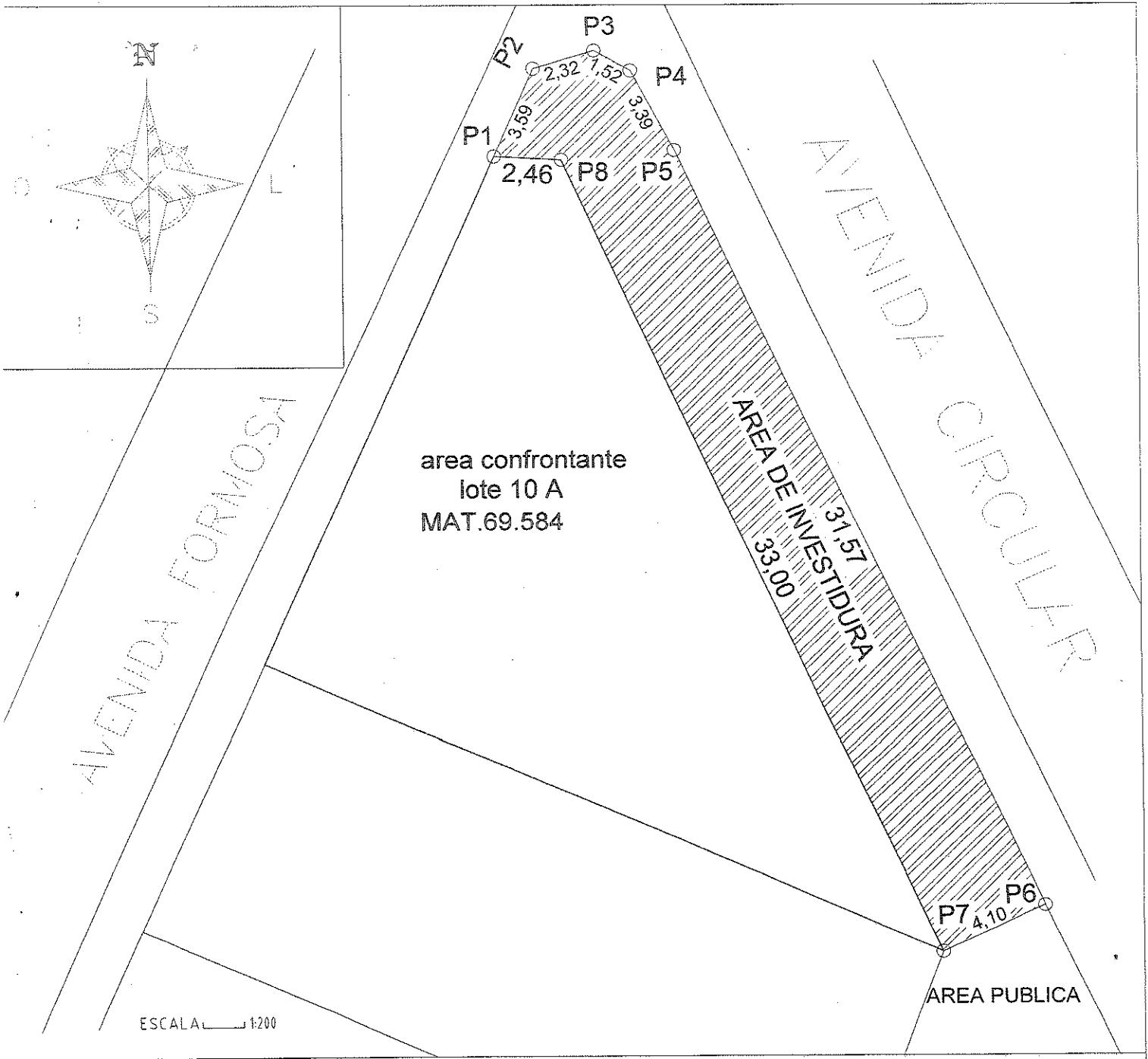
É o que nos cumpre informar.

Formosa-GO, 05 de fevereiro de 2021.

Wagner Xavier de Oliveira

Sec. De Obras- Dep. de Topografia





COORDENADAS GEOGRÁFICAS

P1	250546.1583m E	8279940.6331m N
P2	250547.5999m E	8279943.9242m N
P3	250549.8265m E	8279944.5912 m N
P4	250551.1465m E	8279943.8441 m N
P5	250552.741m E	8279940.8522 m N
P6	250565.9748m E	8279912.1855m N
P7	250562.2618m E	8279910.4559m N
P8	250548.6145m E	8279940.5022m N

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

PROCESSO PARA COMPRA DE AREA DE INVESTIDURA

DATA:
FEVEREIRO/ 2021

DESIGNAÇÃO	(M ²)	PROPRIETÁRIO: RCG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
ÁREA DESTACADA	...	END: BAIRRO FORMOSINHA, QUADRA 53-A
ÁREA DE COMPRA	146,81	MATRÍCULA SEM MATRÍCULA
ÁREA DO TERRENO	...	RT: BRUNA CALDAS PEREIRA - CAU A182114-8
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		<i>Bruna Caldas Pereira</i>

PROPRIETÁRIO: RCG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

IMÓVEL: BAIRRO FORMOSINHA, AVENIDA CIRCULAR, QUADRA 53-A,
ÁREA DE INVESTIDURA.

ÁREA: 146,81 M²
Matr.: SEM MATRÍCULA

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROCESSO DE COMPRA DA ÁREA DE INVESTIDURA

FRENTE: Limitando-se ao NORDESTE com a Avenida Circular medindo dos pontos 5 ao 6 31,57 m (TRINTA E UM METROS E CINQUENTA E SETE CENTÍMETROS);

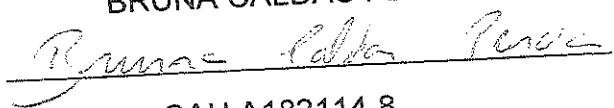
FUNDO: limitando-se ao SUDOESTE, com o lote 10 A com matrícula de número 69.584 medindo por linhas quebradas dos pontos 7 ao 8 33,00 m (TRINTA E TRÊS METROS) defletindo a esquerda dos pontos 1 ao 8 medindo 2,46 m (DOIS METROS E QUARENTA E SEIS CENTÍMETROS).

LADO ESQUERDO: limitando-se ao NOROESTE a AVENIDA FORMOSA dos pontos 1 ao 2 medindo por linhas quebradas 3,59 m (TRÊS METROS E CINQUENTA E NOVE CENTÍMETROS) defletindo a direita dos pontos 2 ao 3 medindo 2,32 m (DOIS METROS E TRINTA E DOIS CENTÍMETROS) defletindo a direita dos pontos 3 ao 4 medindo 1,52 (UM METRO E CINQUENTA E DOIS CENTÍMETROS) defletindo a direita dos pontos 4 ao 5 medindo 3,39 (TRÊS METROS E TRINTA E NOVE CENTÍMETROS);

LADO DIREITO: limitando-se ao SUDESTE, com ÁREA PÚBLICA medindo 4,10 m (QUATRO METROS E DEZ CENTÍMETROS) perfazendo uma área de 146,81 m² (CENTO E QUARENTA E SEIS METROS QUADRADOS E OITENTA E UM CENTÍMETROS):

Formosa 04 de FEVEREIRO de 2021

BRUNA CALDAS PEREIRA



CAU A182114-8



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que as imagens abaixo representam cópia fiel da ficha arquivada nesta serventia:

Livro 2 Registro Geral

MATRÍCULA FICHA
69.584 1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMOSA-GO

CNPJ: 20.098.598/0001-00

José Túlio Valadares Reis Júnior CPF: 038.191.616-27

Data, 29 de Janeiro de 2021



IMÓVEL: Lote urbano, Lote 10-A, Quadra 53-A, Formosa, Formosinha, Formosa-GO. Área de 319,50m² com as confrontações: Frente em 21m com a Avenida Formosa, Fundos em 33m com a Avenida Circular, Lado Direito com a Avenida Circular em um chanfro de 2,46m, Lado Esquerdo em 27m com o lote 9 (matrícula 10.449).

PROPRIETÁRIA: RCG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima fechada, CNPJ 14.687/0001-83, com sede em São Paulo Viana 524, Paraíso, São Paulo-SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas 22.405 e 29.873 deste Ofício.

Protocolo nº 146.218, de 07/01/2021.

Selo de Fiscalização: 04172101263503209670009.

Emolumentos R\$ 44,00, Impostos R\$ 17,60, ISS R\$ 1,32, Total R\$ 62,92.

Escrivente: Karoline Marciano de Souza. *Marciano*

EM BRANCO
Prefeitura Municipal de Formosa-GO
Secretaria Municipal de Obras
CONFERE COM O ORIGINAL
Autenticação com fulcro na data: 29/01/2021, no art. 3.º
Data: 29/01/2021
Carlos Vinícius Passos
Departamento D.R.I.

O referido é verdade e dou fé. Formosa-GO, 29 de janeiro de 2021.

Emolumentos: R\$ 26,29

Taxas + Fundos: R\$ 26,50

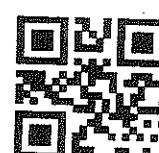
Impostos: R\$ 0,85

TOTAL R\$ 55,74

Selo Digital: 04172101222743110640342

Verifique o selo em <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição.
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude





PREFEITURA DE FORMOSA

Secretaria Municipal de Obras

LAUDO N° 19/2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

De acordo com a **Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo DECRETO nº 3.127/2019, datado em 29 de Novembro de 2019**. De propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA – GO**, inscrita no CNPJ nº 01.738.780/0001-34. A avaliação deste imóvel justifica-se por se tratar de uma área urbana situada nesta cidade, Lote 10-A, Quadra 53-A, Formosinha - Formosa -GO.

A avaliação da área em questão segue de conformidade com a Lei nº 090/2013, o valor por metro quadrado é de R\$559,67 (quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) sendo que a área possui 146,81m²(cento e quarenta e seis metros e oitenta e um centímetros quadrado), onde o valor total é de R\$ 82.165,15 (oitenta e dois mil e cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

O intuito deste laudo é determinar o valor do imóvel levando em consideração a localização do imóvel, condições de conservações internas do imóvel, vias de acesso, pavimentação, sistema de água e esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e serviços de coleta de lixo.

Formosa-GO, 08 de Fevereiro de 2021

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

NATULINO BATISTA BASTOS

Presidente

FRANCISCO PAULO FALBO GONTIJO

Membro

Natulino Batista Bastos

DENILSON PEREIRA PINTO ROSA

Membro